

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1793, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A RECEITA TRIBUTÁRIA do Município, no corrente exercício, será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte especificação, que substitui aquela constante da Lei nº 1763, de 30 de novembro de 1970:

1.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.10.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1.11.00	Impostos:	1.200.000,00
1.11.22	Imposto Territorial Urbano	700.000,00
1.11.22	Imposto Predial Urbano	1.000.000,00
1.11.36	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.900.000,00
1.12.00	Taxas:	
1.12.10	Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia	
	Taxas de Licença:	
	01 - Localização de estabelecimentos	380.000,00
	02 - Funcionamento em horário especial	100.000,00
	03 - Comércio Eventual ou Ambulante	72.500,00
	04 - Execução de Obras Particulares	60.000,00
	05 - Publicidade	4.000,00
		616.500,00
1.12.20	Taxas pela Prestação de Serviços:	
	01 - Expediente	121.000,00
	02 - Apreensão e depósito	10.000,00

Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

03 - Iluminação Pública	123.500,00
04 - Limpeza e conservação de vias e logradouros	250.000,00
05 - Remoção de Lixo	30.000,00
06 - Vigilância e prevenção contra incêndio	15.000,00
07 - Conservação de estradas municipais	20.000,00
08 - Recalita do Cemitério (preços)	20.000,00
09 - Execução de pavimentação	400.000,00
	<u>989.500,00</u>
	2.222.222,22
	4.506.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Waldir Barbosa Martins
(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

Mário Pereira Lopes
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb